



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Lei Nº 1.223 de 08 de maio de 2020.

“Autoriza a abertura de crédito adicional, modalidade especial e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial junto ao orçamento do Município de Piedade de Ponte Nova, exercício financeiro de 2020, no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme detalhamento:

02 – Prefeitura Municipal

08 – Secretária Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

122 – Administração Geral

0003 – Programa Municipal de Saúde

2.093 – Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Covid-19

317170 – Rateio pela Participação em Consorcio Público Saúde Fonte 102 (DR) R\$ 1.000,00

337170 – Rateio pela Participação em Consorcio Público Saúde Fonte 102 (DR) R\$131.081,22

337170 – Rateio pela Participação em Consorcio Público Saúde Fonte 154 (DR) R\$ 58.121,00

447170 – Rateio pela Participação em Consorcio Público Saúde Fonte 102 (DR) R\$ 13.339,79

447170 – Rateio pela Participação em Consorcio Público Saúde Fonte 154 (DR) R\$ 6.457,99

TOTAL

R\$210.000,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos nos incisos I, II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2020;

II - Realizar adequação no plano plurianual de investimento (Lei do PPA), visando adequação do crédito autorizado por esta Lei;

III - Promover a alteração e/ou a inclusão de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal
35.382-000

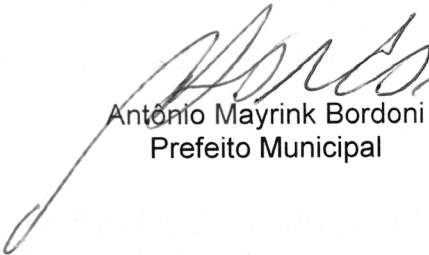


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de Abril de 2020.

Piedade de Ponte Nova, 08 de Maio de 2020.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal
CPF: 51.320.910-87